



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.519/2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL DE ITAITUBA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaituba para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 26.900,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos Reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito de Itaituba será de R\$ 18.800,00 (Dezoito Mil Oitocentos Reais).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal de Itaituba a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal ou a outro cargo assemelhado deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo ao qual estiver respondendo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por Lei específica, nas formas dispostas no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de Dezembro de 2020.**

**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**